

AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 05



Estado da Paraíba  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Deputado Janduihy Carneiro



PROJETO DE LEI Nº 914 /2012.

Dispõe sobre a criação de uma Comissão Interna de Prevenção da Violência – CIPV nas escolas da rede Estadual de ensino no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção da Violência – CIPV, com o objetivo de adotar políticas de prevenção à violência que envolva alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º - A Comissão de que trata esta lei será composta por integrantes da respectiva comunidade escolar.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta lei têm as seguintes atribuições:

I - orientar e conscientizar de forma pedagógica a comunidade escolar sobre os problemas existentes, sugerindo medidas de segurança para reduzir a violência nas escolas.

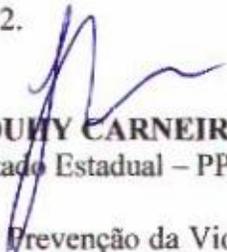
II - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

III - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

  
**JANDUIHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual – PPS

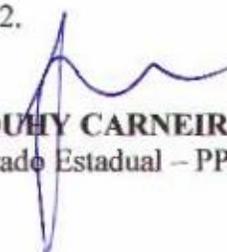
**Justificação:** A Comissão Interna de Prevenção da Violência (CIPV) têm como escopo central a PREVENÇÃO, através de ações positivas e como principais atribuições: discutir a violência ocorrida nas escolas, sugerir medidas de precaução e provocar o interesse de todos que participam do ambiente escolar.

A CIPV será um órgão interno de prevenção à violência nas escolas públicas com o objetivo de preservar a integridade dos alunos, professores e servidores da escola.

Iniciativas com esse objetivo já foram adotadas em outros Estados e municípios da Federação. Em 2002, foi aprovada, em Natal, RN, a Lei nº 212, que criou as CIPAVES.

Portanto, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

  
**JANDUIHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual – PPS



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 914/12  
Em 26/04/2012  
P. Cellier  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02/05/2012  
Pinacay Mar  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 02/05/2012.  
P. Mafue  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 02/05/2012  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DANIELLA NEKILIO  
Em 03/05/2012  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 01 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 26/04/2012  
[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROJETO DE LEI Nº. 914/2012.**



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA – CIPV NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Dep. Janduhy Carneiro

**RELATOR:** Dep. Daniella Ribeiro. Substituída na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu.

**P A R E C E R** 916/2012

#### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 914/2012**, da lavra da eminente Deputado Janduhy Carneiro, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Interna de Prevenção da Violência – CIPV nas escolas da rede Estadual de ensino no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

Objetiva esta proposição sobre criação de uma Comissão Interna de Prevenção da Violência – CIPV nas escolas da rede Estadual de ensino no Estado da Paraíba.

Ante ao exposto, verifico a existência da Lei nº 7.876 de 30 de novembro de 2005 de igual teor. (em anexo).

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 914/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2012.

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
**RELATORA**



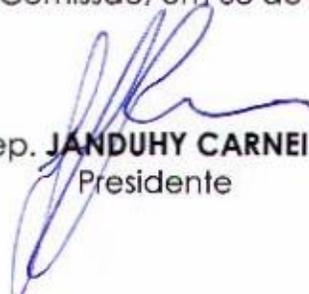
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 914/2012.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

  
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 14.05.12

Dep. **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Dep. **FRANCISCA MOTTA**  
Membro

  
Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
Dep. **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**  
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

EM: 01/12/05  
Casa Civil do Governador



**LEI Nº 7.876 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Pr 9/14/12  
TÂNIA*

**Institui Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faz saber que a **Assembléia Legislativa decreta**, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Paz na Escola, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a Equipe de Trabalho:

- I – autoridades;
- II – órgãos de segurança;



- III – entidades públicas ou privadas;
- IV – entidades de classe;
- V – conselhos comunitários;
- VI – cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar em prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

**Art. 4º** Para coordenar as ações deste programa será criado um Núcleo Central e Núcleos Regionais.

**Art. 5º** O Núcleo Central estará ligado diretamente à Secretaria Estadual da Educação e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Estaduais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) do Trabalho e Ação Social e Cidadania;
- d) da Cidadania e Justiça;
- e) da Segurança Pública.



II – técnicos de entidades não-governamentais ou privada, como:

- a) Universidades;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, secção PB;
- c) Entidades religiosas;
- d) Associação Paraibana de Rádios Comunitárias;
- e) Demais entidades que possam contribuir nas áreas da Psicologia, das Ciências Sociais e Jurídicas, abrangidas pelo Programa.

**Art. 6º** Os Núcleos Regionais, ligados às Regiões de Ensino, estabelecerão conexão entre o Núcleo Central e as Equipes de Trabalho e darão respaldo às ações destes últimos, e terão composição intersecretarial, multiprofissional e de participação comunitária, contando com:

I – técnicos das Secretarias do Estado e dos Municípios da região:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) do Trabalho e Ação Social;
- d) da Cidadania e Justiça;
- e) da Segurança Pública.

II – representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Grêmios Estudantis;
- b) Conselhos Escolares;
- c) Conselhos Municipais de Educação;
- d) Conselhos Municipais de Saúde;
- e) Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselhos Tutelares;
- g) Promotorias da Infância e da Juventude;
- h) Juizados da Infância e da Juventude;
- i) Representantes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) Pastorais e entidades religiosas;
- l) Universidades;
- m) Sindicatos e entidades de classe;
- n) Associação Paraibana de Rádios Comunitárias;
- o) Representantes da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas, que possam contribuir nos aspectos psicológicos, sociais e jurídicos contidos no Programa.

**Art. 7º** Mediante convênio, o Estado poderá estender o Programa às escolas municipais e particulares, bem como orientar a formação de Núcleos Municipais de Controle e Prevenção da Violência.

**Art. 8º** A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Estadual da Educação.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

Lo 4 J W  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

